ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
Av. São Francisco, S/N – Centro - Fone (86) 3253-0070 - Cep: 64343-000
Juazeiro do Piauí - PI
CNPJ: 01.878.514/0001-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº. 01/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – PI**, representada neste ato por seu presidente, **JOSÉ VISGUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, inscrito no CPF sob o nº 02714733395, portador do RG nº 2575250, residente e domiciliado na Av. São Francisco 583, centro de Juazeiro do Piauí – PI, CEP: 64.343-000, doravante denominado CONTRATANTE, e **MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PI, sob o Nº. 11091, com escritório profissional na Rua Félix Pacheco, nº 239, Centro, Castelo do Piauí – PI, CEP: 64.340-000, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços profissionais, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

1 – O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Assessoria Jurídica de interesse da administração pública municipal e de representação judicial em processos em que seja parte a CONTRATANTE.

1.2 – Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico, licitações e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, analise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços

advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

1.3 – Os Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

1.4– Os serviços de CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

1.5– Estará incluído no objeto do presente contrato os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTARIA E CONTABIL que venham a compreender orientação técnica legal da CONTRATADA na elaboração orçamentária, no modo de sua execução, forma legal, receita e despesa, patrimônio e organização dos sistemas de controle interno, patrimonial e operacional, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

1.6– Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA.

2 – O **VALOR A SER PAGO** pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, e será efetuado nas mesmas datas em que forem feitos os demais pagamentos da Câmara, qual seja, dia 20 de cada mês.

3 **DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá como período de vigência o período de 12 (doze) meses a contar a partir da sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou ainda, aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês Janeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

4 – O **REGIME DE EXECUÇÃO** do presente contrato se dará da seguinte forma:

4.1 – Resposta escrita e fundamentada.

4.2– Orientação verbal.

4.3– Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

4.4 – Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções; emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios; subsídios para o veto.

4.5 – A Câmara, ora CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do ora contratado, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.6 – O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.

4.7 – A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.8 – Os pedidos de pareceres serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, independentemente de quem os tenha solicitado.

4.9 – As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.

5 – As despesas judiciais e extrajudiciais de processo correrão por conta da CONTRATANTE.

6 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento de fonte de recurso próprio da Câmara Municipal de Vereadores na dotação 339036 – Manutenção das Atividades da Câmara, Serviços de Terceiros Pessoa Física.

7 – As dúvidas e casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.

8 – As partes elegem o FORO DE CASTELO DO PIAUÍ - PI, como hábil e competente para processar e julgar processos oriundos deste instrumento.

9 E por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Castelo do Piauí - PI, 04 de Janeiro de 2021.

JOSÉ VISGUEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores de Juazeiro do Piauí - PI
Contratante

MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO
Advogado - OAB/PI nº 11091
Contratado

Testemunhas:
CPF:

Testemunha:
CPF: